



<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLA 15/00634406
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Glauber Burtet – Prefeito Municipal desde 01/01/2017
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria "in loco" sobre atos de pessoal do período de 1º/01 a 20/11/2015
<b>RELATOR:</b>	Sabrina Nunes locken
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DAP - 3897/2021 - <b>Cumprimento de Decisão/Diligência</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam de AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL realizada na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, com o intuito de verificar a regularidade dos atos de pessoal, com abrangência sobre remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência, parecer do controle interno sobre as admissões, ocorridos a partir do exercício de 2015.

De acordo com o trâmite regimental, o processo foi julgado pelo Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas nos termos do Acórdão nº 31/2019 (fls. 449 a 452), em sessão plenária do dia 18/02/2019, de onde extrai-se as seguintes determinações:

[...]

**6.4.** Determinar à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

**6.4.1.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e. comprove a esta Corte de Contas a realização de processo seletivo público pra o preenchimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e a realização de concurso público para os cargos de Fonoaudiólogo, Técnico em Saúde Bucal e Professor, no sentido de que as contratações temporárias sejam relegadas à necessidade temporária de excepcional de interesse público, com a composição predominante de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo nos citados cargos, nos termos dos arts. 37, caput e incisos II e IX, e 198, §4º, da Constituição Federal e da Lei n. 969/2002, bem como, no que tange especificamente ao cargo de Professor, em consonância com o disposto no art. 8º e Anexo, item 18.1, do Plano Nacional de Educação (PNE), consolidado pela Lei (federal) n.13.005/2014, a qual prevê que 90%



(noventa por cento) dos profissionais do magistério docentes devem ser titulares de cargo efetivo (item 2.2 do Relatório DAP);

**6.4.2.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas a devida regulamentação legal das atribuições relativas às funções gratificadas da estrutura da unidade gestor, com o estabelecimento de percentual específico para cada atribuição, nos termos do art. 37, caput e inciso V, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DAP);

**6.4.3.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DCTC-e, comprove a esta Corte de Contas o estabelecimento das atribuições específicas de cada cargo comissionado que compõe a estrutura administrativa da unidade gestora, nos termos dos arts. 37, inciso V, e 39, §1º, e incisos I a III, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP);

**6.4.4.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e comprove a este Tribunal de Contas a adoção, de imediato, de providências administrativas, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos do dano decorrente do pagamento indevido da Gratificação para "desempenhar novas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes" à servidora Dirce Maria Agostini, no período compreendido entre a disposição para o CIRETRAM e o cancelamento do pagamento pela Portaria n. 22/2016, nos termos do arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 001/2001, do Anexo IV da Lei Complementar n. 002/2001 eda Portaria n. 140/2009 (item 2.3 do Relatório DAP);

**6.4.4.1.** Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art.10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos retrodescritos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a partir da verificação das irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária;

**6.4.4.2.** Fixar o prazo de 95 (noventa e cinco) dias, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, §1º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa;

**6.4.4.3.** A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.

[...]

A unidade gestora tomou ciência da Decisão por meio dos Ofícios OF. TCE/SEG nsº 2766/2019 (fl. 454), OF. TCE/SEG nsº 2767/2019 (fl. 458), cujos recibos de "AR" (fl. 455, 456, 459 e 460) confirmam o conhecimento dos destinatários do teor da Decisão.



## 2. DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PROPOSTA DE DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, por meio da Informação/SEG nº 201/2019, de 03/07/2019 (fl. 470), Informação/SEG nº 307/2019, de 30/09/2019 (fl. 471) e Informação/SEG nº 04/2020, de 14/02/2020 (fl. 472) verificou-se que a unidade gestora não juntou aos autos quaisquer documentos e informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas pela Decisão do Tribunal Pleno desta Casa de Contas.

Diante da ausência de informações que comprovem o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão n. 31/2019, sugere-se a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, com o objetivo de que remeta a este órgão técnico documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no item 6.4 e subitens do referido Acórdão.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à SEG/DICM para que seja procedida **Diligência** ao titular da unidade gestora, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, § 1º, da Resolução TC n. 06/01, com ofício à **Prefeitura Municipal de Caxambu de Sul**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no item 6.4 e subitens do Acórdão n. 31/2019.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 16 de julho de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL - DAP**



**PATRICIA NASCIMENTO ANDRIANI RAUPP**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

**RAPHAEL PÉRICO DUTRA**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

**FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para proceder à diligência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os arts. 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução n. TC 06/2001.

**ANA PAULA MACHADO DA COSTA**  
Diretora da DAP